

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Folhas 02
Proc 498/17

010/2017

Altera a Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, quanto ao uniforme da Guarda Civil do Município de Bertioga, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 22, da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. A Guarda Civil do Município de Bertioga utilizará uniformes e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.”
(NR)*

Art. 2º O artigo 22, da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do § 1º e seus incisos I ao VII, bem como do § 2º, com as seguintes redações:

“Art. 22. (...)

§ 1º Para os vários trabalhos a que se submete à Guarda Civil, os uniformes são classificados em números:

I - 01 (um) - Básico Operacional;

II - 02 (dois) - Operacional Ambiental;

III - 03 (três) - Operacional em Motocicleta;

IV - 04 (quatro) - Operacional de Trânsito;

V - 05 (cinco) - Operacional de Verão e Ciclista;

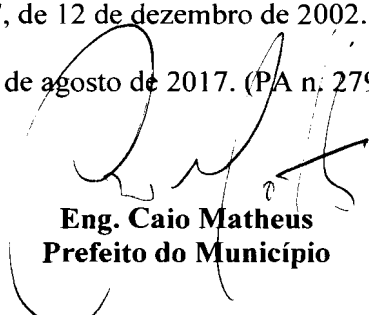
VI - 06 (seis) - Trabalho Administrativo; e

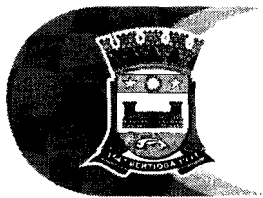
VII - 07 (sete) - Educação Física.

§ 2º A identificação visual e funcional será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 23 e 24, da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002.

Bertioga, 21 de agosto de 2017. (PA n. 2790/17)


Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 03
1112.498/14

MENSAGEM EXPLICATIVA

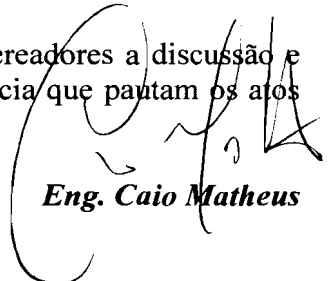
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

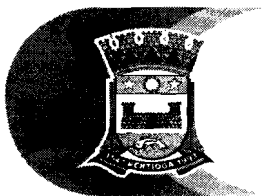
Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, quanto ao uniforme da Guarda Civil do Município de Bertioga, e dá outras providências”*, pelos seguintes motivos:

Este projeto de lei tem como finalidade adequar a legislação municipal ao disposto no Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal n. 13.022/14) e aos princípios constitucionais relacionados à prestação de serviços públicos, visando à melhoria na qualidade do trabalho.

Conforme informado pelo Diretor da Guarda Civil, nos autos do processo administrativo n. 2790/17, a presente proposta não implicará em custos imediatos para o Município, pois, na prática, os guardas civis já trabalham uniformizados com a cor azul-marinho.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Eng. Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 21 de agosto de 2017.

OFÍCIO N. 334/2017 – SG

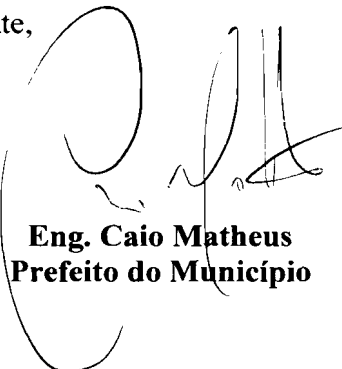
Processo Administrativo n. 2790/17

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que ***“Altera a Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, quanto ao uniforme da Guarda Civil do Município de Bertioga, e dá outras providências”***.

Atenciosamente,


Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador

NEY VAZ PINTO LYRA

Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

